MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 022/2022

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 019/2022, que *altera a ementa e dispositivos da Lei Ordinária nº 4422, de 28 de março de 2012 e dá outras providências.*

Com a adequação da norma, efetuada pela Lei Ordinária nº 5.295, de 13 de dezembro de 2021, regulamentando acerca do pagamento do auxílio-alimentação a todos os servidores do Poder Executivo e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, tal como já acontece junto à Câmara Municipal de Vereadores, viu-se a necessidade de contemplar os servidores lotados junto a Fundação.

Frente ao exposto, dadas as necessidades que se impõem junto à Administração Municipal, a exigência de respeito aos princípios da legalidade e da eficiência, submetemos a presente proposta, à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que poder-se-á contar com o apoio de todos os Vereadores de Marechal Cândido Rondon na aprovação dessa matéria.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 198/2022
Data: 14/04/2022 - Horário: 10:09
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 019/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4422, DE 28 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° A Ementa da Lei Ordinária n° 4422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER PAGO, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DA FUNDAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DO CARGO, POR MEIO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2° O art. 1°, da Lei Ordinária n° 4422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon e da Fundação."

Art. 3° O *caput* do art. 2°, da Lei Ordinária n° 4422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O auxílio-alimentação será pago, de janeiro a dezembro de cada ano, por meio de cartão alimentação, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e àqueles ocupantes de cargo em comissão, do Poder Executivo, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon e da Fundação, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício.

§ 1° (...)"

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito